



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1099/2012

De 22 de março de 2012.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 0672/2001, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/08, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os professores do magistério público da Educação Básica.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Artigo 19 da Lei Municipal nº 0672/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – A jornada de trabalho dos professores que atuam no Ensino Fundamental e na Educação Infantil será de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, sendo, no mínimo, 1/3 (um terço) destinadas ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

§ 1º - O tempo destinado à hora-aula corresponderá a 2/3 (dois terços) da carga horária semanal para o desempenho das atividades de interação com educandos.

§ 2º - A duração da aula é de 50 (cinquenta) minutos no período diurno e de 60 (sessenta) minutos no período noturno para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3º - A jornada básica de trabalho dos professores poderá ser estendida para 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que haja autorização da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º - Para atender ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Piso Salarial Profissional Nacional, o Anexo I da Lei Municipal nº 0672/2001 passa a vigorar conforme tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Tabela para professores

Na tabela abaixo são considerados apenas os funcionários que obtiveram efetivação em seus cargos a partir do ano 2000

		BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
MAP	I	906,88	934,08	962,10	990,97	1.020,70	1.051,32	1.082,86	1.115,34	1.148,80
MAP	II	1.037,47	1.068,59	1.100,65	1.133,67	1.167,68	1.202,71	1.238,79	1.275,95	1.314,23
MAP	III	1.188,64	1.224,30	1.261,03	1.298,86	1.337,83	1.377,96	1.419,30	1.461,88	1.505,73
MAP	IV	1.374,10	1.415,32	1.457,78	1.501,51	1.546,56	1.592,96	1.640,74	1.689,97	1.740,66
MAP	V	1.648,88	1.698,35	1.749,30	1.801,78	1.855,83	1.911,50	1.968,85	2.027,91	2.088,75
MAP	VI	1.923,75	1.981,47	2.040,91	2.102,14	2.165,20	2.230,16	2.297,06	2.365,97	2.436,95
MAP	VII	2.473,32	2.547,52	2.623,95	2.702,66	2.783,74	2.867,26	2.953,27	3.041,87	3.133,13

Na tabela abaixo são considerados apenas os funcionários que obtiveram efetivação em seus cargos a partir do ano 1998

		BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
MAP	I	906,88	952,22	980,79	1.010,21	1.040,52	1.071,73	1.103,88	1.137,00	1.171,11
MAP	II	1.037,47	1.089,34	1.122,02	1.155,68	1.190,35	1.226,06	1.262,84	1.300,73	1.339,75
MAP	III	1.188,64	1.248,07	1.285,52	1.324,08	1.363,80	1.404,72	1.446,86	1.490,26	1.534,97
MAP	IV	1.374,10	1.442,80	1.486,09	1.530,67	1.576,59	1.623,89	1.672,60	1.722,78	1.774,46
MAP	V	1.648,88	1.731,32	1.783,26	1.836,76	1.891,86	1.948,62	2.007,08	2.067,29	2.129,31
MAP	VI	1.923,75	2.019,94	2.080,54	2.142,96	2.207,24	2.273,46	2.341,67	2.411,92	2.484,27
MAP	VII	2.473,32	2.596,99	2.674,90	2.755,14	2.837,80	2.922,93	3.010,62	3.100,94	3.193,97

Na tabela abaixo são considerados apenas os funcionários que obtiveram efetivação em seus cargos a partir do ano 1996

		BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
MAP	I	906,88	952,22	999,83	1.029,82	1.060,72	1.092,54	1.125,32	1.159,08	1.193,85
MAP	II	1.037,47	1.089,34	1.143,81	1.178,12	1.213,46	1.249,87	1.287,36	1.325,98	1.365,76
MAP	III	1.188,64	1.248,07	1.310,48	1.349,79	1.390,28	1.431,99	1.474,95	1.519,20	1.564,78
MAP	IV	1.374,10	1.442,80	1.514,94	1.560,39	1.607,20	1.655,42	1.705,08	1.756,23	1.808,92
MAP	V	1.648,88	1.731,32	1.817,89	1.872,43	1.928,60	1.986,46	2.046,05	2.107,43	2.170,66
MAP	VI	1.923,75	2.019,94	2.120,94	2.184,57	2.250,10	2.317,61	2.387,14	2.458,75	2.532,51
MAP	VII	2.473,32	2.596,99	2.726,84	2.808,64	2.892,90	2.979,69	3.069,08	3.161,15	3.255,98

Na tabela abaixo são considerados apenas os funcionários que obtiveram efetivação em seus cargos a partir do ano 1994

		BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
MAP	I	906,88	952,22	999,83	1.049,82	1.081,32	1.113,76	1.147,17	1.181,58	1.217,03
MAP	II	1.037,47	1.089,34	1.143,81	1.201,00	1.237,03	1.274,14	1.312,36	1.351,73	1.392,28
MAP	III	1.188,64	1.248,07	1.310,48	1.376,00	1.417,28	1.459,80	1.503,59	1.548,70	1.595,16
MAP	IV	1.374,10	1.442,80	1.514,94	1.590,69	1.638,41	1.687,56	1.738,19	1.790,33	1.844,04
MAP	V	1.648,88	1.731,32	1.817,89	1.908,78	1.966,05	2.025,03	2.085,78	2.148,35	2.212,80
MAP	VI	1.923,75	2.019,94	2.120,94	2.226,99	2.293,80	2.362,61	2.433,49	2.506,49	2.581,69
MAP	VII	2.473,32	2.596,99	2.726,84	2.863,18	2.949,07	3.037,54	3.128,67	3.222,53	3.319,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Tabela para os cargos de: Analista Educacional, Agente de Desenvolvimento e Consultor Educacional

Na tabela abaixo são considerados apenas os funcionários que obtiveram efetivação em seus cargos a partir do ano 2000

		BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
MAP	IV	3.160,20	3.255,01	3.352,66	3.453,24	3.556,83	3.663,54	3.773,44	3.886,65	4.003,25
MAP	V	3.297,60	3.396,53	3.498,42	3.603,38	3.711,48	3.822,82	3.937,51	4.055,63	4.177,30
MAP	VI	3.366,30	3.467,29	3.571,31	3.678,45	3.788,80	3.902,46	4.019,54	4.140,12	4.264,33
MAP	VII	3.435,00	3.538,05	3.644,19	3.753,52	3.866,12	3.982,11	4.101,57	4.224,62	4.351,36

Na tabela abaixo são considerados apenas os funcionários que obtiveram efetivação em seus cargos a partir do ano 1994

		BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
MAP	IV	3.160,20	3.318,21	3.484,12	3.658,33	3.768,08	3.881,12	3.997,55	4.117,48	4.241,00
MAP	V	3.297,60	3.462,48	3.635,60	3.817,38	3.931,91	4.049,86	4.171,36	4.296,50	4.425,39
MAP	VI	3.366,30	3.534,62	3.711,35	3.896,91	4.013,82	4.134,24	4.258,26	4.386,01	4.517,59
MAP	VII	3.435,00	3.606,75	3.787,09	3.976,44	4.095,74	4.218,61	4.345,17	4.475,52	4.609,79

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
Em, 22 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal